

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº37/2010**

Ementa: Modifica o *caput* do art. 3º do Provimento nº 03/2010, de 08/04/2010, que disciplina o procedimento a ser adotado pelos Juízos da Infância e Juventude nas internações provisórias decretadas durante o processo de conhecimento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - o teor da Instrução Normativa Nº 02, de 03 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que as Corregedorias Gerais de Justiça e Juízes respectivos promovam a fiscalização e o cumprimento efetivo dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória, realizando visitas mensais às unidades de internação;

II - o disposto no artigo 108 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixa o prazo máximo de 45 dias para internação provisória de adolescentes em conflito com a Lei;

III - que o *caput* do art. 3º do referido Provimento, na medida em que estabelece prazo adicional para os juízes decidirem a respeito de desinternamento de menor, contraria o disposto no art. 108 da Lei Federal nº 8.069/90,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 3º do Provimento nº 03/2010, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No penúltimo dia do prazo máximo de internação provisória, sem comunicação sobre decisão judicial definitiva no processo de origem, o Juízo de Execução deverá expedir ofício ao Juízo Processante, por via eletrônica, nos termos da Resolução TJPE nº 277/2009, para que este providencie, em 24 horas, o julgamento ou a desinternação do autor do ato infracional."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de novembro de 2010.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

COORDENADORIA DE PRESÍDIOS**COORDENADORIA DE PRESÍDIOS**

Dr. Cícero Bittencourt de Magalhães

Juiz Coordenador de Presídios

PAUTA Nº 027/2010

REF. OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/DMF - ORIUNDO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (ASSUNTO: CONSELHOS DE COMUNIDADE). **DESPACHO:** Concluído o levantamento sobre os Conselhos de Comunidade, remeta-se à Assessoria da Corregedoria para os devidos Fins. Recife, 09 de novembro de 2010. Cícero Bittencourt Magalhães. Juiz Coordenador de Presídios.

REF. PROCESSO 000160/2008-4 CM - ORIUNDO DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO (ASSUNTO: PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2008 - 1ª, 2ª VEP E MPPE DISCIPLINANDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE CONTROLE DEAMBULAR DE PRESOS).

PARECER

Trata-se de edição de Portaria Conjunta nº 001/2008 - 1ª, 2ª VEP e MMPE a qual foi submetida ao Conselho de Magistratura para análise.

Disciplina a Portaria *sub oculi* s acerca do uso de tornozeleiras que viabilizem a vigilância indireta de re-educandos que cumprem pena no regime semi-aberto e sejam executores de trabalho externo e/ou desfrutem de saídas temporárias e/ou sejam estudantes universitários,